

## IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

## ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - AIMI

## **NOTA INFORMATIVA**

O Adicional ao IMI (AIMI) respeita ao próprio ano, sendo devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios urbanos (habitacionais e terrenos para construção), em 1 de janeiro, conforme disposto nos artigos 135°-A e 135°-B do Código do IMI.

Os dados estatísticos apresentados no quadro em anexo, correspondem aos elementos que serviram de base à liquidação do Adicional ao IMI dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e de 2022, com exceção da relativa aos verbetes.

O número de sujeitos passivos - pessoas coletivas - inclui as heranças indivisas.

Na contabilização de sujeitos passivos - pessoas singulares – foram consideradas todas as pessoas singulares, quer tenham sido tributadas individualmente, quer tenham sido tributadas conjuntamente em resultado da opção pela tributação conjunta.

O número de prédios contabilizado corresponde ao número total de prédios abrangidos pelo imposto, por sujeito passivo, qualquer que seja a quota-parte que este possua no prédio.

No apuramento do valor tributável não foi contabilizado o valor patrimonial isento de IMI dos prédios abrangidos por este imposto, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 135º-C do Código do IMI.

A partir do ano de 2019, encontra-se refletida na liquidação a alteração do artigo135.º-F do Código do IMI, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), que introduziu uma taxa marginal de 1,5%, para os sujeitos passivos singulares com valores tributáveis superiores a 2.000.000,00€.

O valor do AIMI de 2022 liquidado registou um ligeiro decréscimo, comparativamente com o ano anterior.

O quadro em anexo evidencia que em 2022 houve um aumento do número de sujeitos passivos, tanto pessoas singulares como pessoas coletivas, e uma diminuição do número de prédios, não obstante o correspondente valor tributável ter aumentado.

Lisboa, 07 de julho de 2023

A Subdiretora-Geral do Património

A Diretora de Serviços do IMI

Lurdes Silva Ferreira

Maria da Graça Neto